

## LEI Nº 1276/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Custódia ao CustoPrev e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 008/2021 e Eu sanciono a presente LEI:

**Art. 1º** A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS de Custódia será um total de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**§ 1º** A alíquota prevista no *caput* destina-se à contribuição do Plano Financeiro.

**§ 2º** Do percentual citado no *caput*, 2% (dois por cento) será destinado à taxa de administração da unidade gestora do RPPS.

**Art. 3º.** As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2021, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º.** Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1096/2015.

Custódia, 21 de junho de 2021.



**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE